

LEI Nº 1.491 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988.

"Concede reajuste de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 26,05% (vinte e seis virgula zero cinco por cento) incidentes sobre o valor dos vencimentos e salários do mês de novembro do ano de 1988.

Parágrafo Único - Os benefícios estabelecidos no "caput" são extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - Fica excluído dos benefícios do Art. 1º os servidores que tenham vencimentos, proventos, pensões ou salários vinculados ao piso nacional de salários ou que de qualquer forma estejam vinculados ao salário mínimo de referência.

Art. 3º As frações de centavos que ocorrem no cálculo do reajustamento serão computadas na unidade seguinte em cruzados.

Art. 4º - Fica o Legislativo autorizado a reajusta valores dos vencimentos, salários, proventos, e pensões, no percentual estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei, publicada, produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
DE DEZEMBRO DE 1988.

Projeto n.º 183 / 88

Mensagem n.º 75 / 88

Publicado 28 / 12 / 88

Jornal de Hoje